



NOTA JUSTIFICATIVA

Projeto de Instrução que estabelece os critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista

Atento o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 21 de setembro de 2023, um projeto de Instrução relativo aos critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista, e que visa revogar a Instrução n.º 3/2018.

I. Enquadramento

O Banco de Portugal, através do Aviso n.º 4/2017, de 22 de setembro (“Aviso n.º 4/2017”), estabeleceu princípios e procedimentos a serem observados pelas instituições de crédito na avaliação da solvabilidade dos consumidores, previamente à celebração de contratos de crédito à habitação e de outros créditos garantidos por hipoteca, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, e de contratos de crédito aos consumidores, regulados pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho.

Para concretização do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do referido Aviso, em 2 de fevereiro de 2018, entrou em vigor a Instrução n.º 3/2018, que estabelece os critérios para a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável a contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista.

Nesse contexto, definiu-se que as instituições devem considerar o impacto de um aumento do indexante de, pelo menos (i) 1 ponto percentual, se o contrato de crédito tiver prazo igual ou inferior a 5 anos, (ii) 2 pontos percentuais, no caso de contratos de crédito com prazo superior a 5 anos e igual ou inferior a 10 anos, e (iii) 3 pontos percentuais, no caso de contratos de crédito com prazo superior a 10 anos (cf. n.º 1 da Instrução n.º 3/2018).

A evolução das taxas de juro de referência justifica a revisão do choque de taxa de juro considerado no numerador da taxa de esforço dos consumidores no âmbito da avaliação da sua solvabilidade, com impacto no cálculo do rácio DSTI (*debt-service to income*) definido de acordo com a Recomendação macroprudencial no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores.



Neste contexto, o projeto de Instrução que ora se coloca em consulta pública visa revogar a Instrução n.º 3/2018, e rever os três ponderadores diferenciados em função do prazo dos contratos de crédito em causa, previstos nas alíneas a) a c) do ponto 1 e na alínea a) do ponto 2 da Instrução n.º 3/2018.

II. Projeto de Instrução

Tendo em conta a evolução das taxas de juro de referência, entende-se oportuno rever os aumentos do indexante que as instituições de crédito devem considerar para efeitos da avaliação da solvabilidade dos consumidores, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso 4/2017.

Assim, os ponderadores são ajustados, no sentido de reduzir o choque em 150 pontos-base, nos contratos de crédito com maturidade superior a 10 anos e, proporcionalmente, nos outros dois escalões de maturidade.

No projeto de Instrução colocado em consulta pública, os três ponderadores diferenciados, em função do prazo dos contratos de crédito em causa, alteram-se de:

- 1 ponto percentual para **0,5 pontos percentuais**, para contratos com prazo igual ou inferior a 5 anos;
- 2 pontos percentuais para **1 ponto percentual**, para contratos com prazo superior a 5 anos e igual ou inferior a 10 anos; e
- 3 pontos percentuais para **1,5 pontos percentuais**, para contratos com prazo superior a 10 anos.

III. Avaliação de impacto

Para a avaliação do impacto do Projeto de Instrução ora apresentado a consulta pública, foram tidos em consideração os seguintes aspetos:

- i. Como benefício, identifica-se a promoção do acesso ao crédito pelos consumidores, os quais podem enfrentar dificuldades acrescidas, em virtude do choque de taxa de juro que as instituições devem considerar no processo de avaliação da solvabilidade, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017, ter sido definido em 2018, num momento em que as taxas de juro registavam níveis historicamente reduzidos. Perante o recente aumento das taxas de referência, justifica-se a revisão do choque considerado no numerador do rácio DSTI;
- ii. As instituições de crédito já se encontram obrigadas a realizar a avaliação de solvabilidade dos consumidores, previamente à celebração de contratos de crédito à habitação e de outros



créditos garantidos por hipoteca, e de contratos de crédito aos consumidores, de acordo com o Aviso n.º 4/2017;

- iii. A avaliação de solvabilidade já deve incluir a ponderação do impacto na solvabilidade dos consumidores de aumentos do indexante aplicável, ao abrigo do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 4/2017.

Face ao acima exposto, entende-se que as alterações introduzidas no projeto de Instrução não criam, para as entidades destinatárias novas exigências, nem custos relevantes. As entidades destinatárias terão, essencialmente, de adaptar os seus procedimentos internos em conformidade.

IV. Direção do procedimento e resposta à consulta pública

A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Supervisão Comportamental, Fernando Coalho.

Os interessados deverão remeter eventuais contributos, em formato editável, até 21 de setembro de 2023, para o e-mail consultas.publicas.dsc@bportugal.pt, com indicação em assunto “Resposta à Consulta Pública n.º 6/2023”.

Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Qualquer questão sobre este procedimento deverá ser colocada para o e-mail consultas.publicas.dsc@bportugal.pt.

O Banco de Portugal publicará os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à respetiva publicação, integral ou parcial, fazer expressa menção dessa não autorização no contributo enviado.